

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ

PAA nº 0328.0000095/2023

Assunto: Verificar as condições de estrutura e funcionamento do CMDCA da Comarca de Mairiporã/SP (composição, acompanhamento de reuniões e deliberações, atas, eleições internas, correta publicização de seus atos, gestão do FIA), visando o fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente no município.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, tendo por base os elementos colhidos no **PAA nº 0328.0000095/2023**; e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa e a fiscalização da estrita observância dos princípios regentes da administração pública pelos agentes públicos, além da defesa de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos. 127, “caput” e 129, III da Constituição Federal, e artigo 25, IV, “a”, da Lei nº8.625/93;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

Considerando que de acordo com o artigo 227 da CF, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que o ECA, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta “prioridade absoluta” dispôs que a “a garantia de prioridade compreende” dentre outros a “preferência na formulação e na execução das política sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (artigo 4º, parágrafo único, alíneas “a” e “c” do ECA);

Considerando que, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069/90 e dos artigos 204, II e 227, §7º, ambos da CF, o CMDCA é o legítimo e competente órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

Considerando que o **CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante** (artigo 89 ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção as crianças e aos adolescentes;

Considerando que a atuação do CMDCA é imprescindível na formulação e controle as política local de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;

Considerando que as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

Considerando que o acompanhamento do processo de elaboração do PPA, da LDO e da LOA é fundamental para que o Conselho tenha um planejamento financeiro consistente (art. 167, VII da CF; e art. 5º, § 4º, da LRF);

Considerando a necessidade, para que seja cumprida a atribuição deliberativa do CMDCA, de se elaborar um plano de ação para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que pode se conceituar **plano de ação** como sendo a definição de prioridades e ações que deverão ser desenvolvidas na área da criança e do adolescente, em um determinado município, sendo um planejamento estratégico do que será feito nessa área de atuação durante determinado período, considerando-se o diagnóstico realizado da situação das crianças e dos adolescentes e as necessidades apontadas;

Considerando que no **plano de ação** deve conter não apenas providências a serem executadas diretamente pelo CMDCA e financiadas com o recurso do FIA, mas principalmente ações que devam ser realizadas pelo Poder Público para atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes dos municípios;

Considerando que o **plano de aplicação**, mais restrito ao FIA, é o instrumento de operacionalização do plano de ação, sendo que por meio dele serão distribuídos os recursos do FIA para a execução das ações definidas no plano de ação, contendo os prazos, metas, quantificação e órgãos executores;

Considerando que o dever de planejamento do CMDCA deve incluir necessariamente o acompanhamento da elaboração do PPA (artigo 165, § 1º CF), a cada 4 anos, e da LDO (artigo 165, § 2º CF), no primeiro semestre de cada ano, sendo o instrumento para acompanhamento dessas duas peças orçamentárias o plano de ação

Considerando que o **plano de ação deve ser elaborado pelo CMDCA e encaminhado ao Poder Executivo para a inclusão entre as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e, assim, seu encaminhamento deve ocorrer até **meados de março**, a fim de permitir que sejam realizadas reuniões e tratativas junto ao Executivo para que as metas nele previstas sejam contempladas na LDO;

Considerando a necessidade de elaboração do **plano de aplicação** dos recursos do FIA para integrar a Lei Orçamentária Anual;

Considerando que é o detalhamento do orçamento, por meio da LDO e da LOA, que permite a transparência quanto à destinação dos recursos públicos, inclusive do FIA;

Considerando que, para que se dê efetivo cumprimento da **atribuição de controle das ações municipais pelo CMDCA**, cabe a ele a gestão do FIA, na forma do artigo 88, inciso IV do ECA;

Considerando a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e **urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;**

Considerando que, em caso de descumprimento dos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente por parte do Município, a tutela poderá ser buscada do Judiciário;

Considerando que todos os direitos fundamentais afetos a crianças e adolescentes, a serem garantidos pelo MUNICÍPIO, em consonância com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, são de APLICABILIDADE PLENA E IMEDIATA, e o campo

da discricionabilidade é regrado pela DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL e do PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA;

Considerando, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao respeito a interesses e direitos que lhe cabe defender, **RESOLVE**, na forma do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 expedir **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Sr. Presidente do CMDCA** para que:

a) **Até o dia 20/04** (essa data poderá ser alterada a depender do prazo previsto na legislação municipal para envio à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, do projeto de lei da LDO. Se o prazo previsto na lei municipal for até o final de maio, por exemplo, o prazo para a elaboração do plano de ação pode passar para 20/05) de cada ano seja **elaborado o plano de ação** das políticas públicas municipais em prol das crianças e dos adolescentes, no qual deverão constar quais os programas serão implementados pelo Poder Executivo Municipal, com prioridade absoluta, no ano seguinte;

b) Para a elaboração do **plano de ação** é necessário que se realize **previamente o diagnóstico da realidade infantojuvenil do município de Mairiporã**, podendo para tanto: 1) formalizar convênio com instituição de ensino superior conceituada e bem avaliada pelo MEC que, mediante detalhado estudo, tanto possa demonstrar a atual situação da rede de proteção às crianças e aos adolescentes do município, quanto indicar os programas que devem ser implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo, inclusive, as respectivas metas ou; 2) promover audiências públicas para levantamento das necessidades no âmbito da referida política, com a finalidade de propiciar à população espaço adequado para a indicação dos programas a serem implementados, devendo ser convidados, no mínimo, representantes do sistema de justiça, da rede municipal e estadual de ensino, da rede pública e privada de saúde, da rede de assistência social, do CT e da sociedade civil organizada ou; 3) **realizar levantamento de dados da realidade infanto-juvenil no território junto as secretarias de saúde, desenvolvimento social, educação, segurança pública, CT, Vara da Infância, etc;**

c) O **plano de ação** deve ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal **até 21/04**, visto que o Prefeito deverá anexá-lo ao projeto de LDO que será enviado para votação na Câmara Municipal;

d) **Até o dia 15/07** de cada ano seja formulado o **plano de aplicação** das políticas públicas municipais em prol das crianças e dos adolescentes, no qual deverão ser indicados os projetos que serão executados para atingir o objetivo dos programas traçados no plano de ação, com os respectivos prazos, metas, órgãos executores e, ainda, quantificando e distribuindo os recursos financeiros;

e) O **plano de aplicação** deve ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal **até 31/07**, visto que o Prefeito deverá anexá-lo ao projeto de LOA que será enviado para votação na Câmara Municipal;

f) **Os planos de ação e de aplicação** devem ser encaminhados ao Ministério Público até os dias 21/04 e 31/07, respectivamente, para ter em arquivo.

Para o cumprimento da presente recomendação, o Senhor Prefeito deverá dar-lhe **ampla publicidade**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, **inclusive no site e DO** (encaminhar as respectivas cópias), **comunicando o Ministério Público a respeito das providências adotadas no prazo de 10 dias**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

Encaminhe cópia ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para ciência.

Mairiporã, 06 de março de 2024.

MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO, em 08/03/2024 às 14:19.

Promotoria de Justiça de Mairiporã
Rua Benedito Galrão de França, nº 68, Centro - Mairiporã
Telefone: (11) 46043024 / pjmaipora@mpsp.mp.br

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0328.0000095/2023** e código 3fef0bf0-1d83-4b15-a404-c06ce6a7b73e.
